



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

PORTARIA Nº 139/2015

O Senhor **JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 112 da Lei Municipal nº 06/1990, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Diamantino – MT:

CONSIDERANDO a inobservância a DEVERES impostos pela Lei Municipal nº 06/1990, a saber, “*exercer com zelo e dedicação às atribuições do cargo*”, “*ser leal às instituições a que servir*”, “*cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais*”, “*manter conduta compatível com a moralidade administrativa*”, “*ser assíduo e pontual ao serviço*” e, “*tratar com urbanidade as pessoas*” (art. 92. Incisos I, II, IV, IX, X e XI), além, principalmente, do desrespeito às PROIBIÇÕES de “*ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe Imediato*”, “*referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral*”, e “*exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho*” (Art. 93, incisos I, V, VI, e XII),

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento no art. 112 da Lei Municipal nº 06/90, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **ELITON LUIZ LOPES BARROS**, matriculado sob o nº 95.

Art. 2º - Ficam designados os servidores **DURVAL DOMINGOS (Matrícula nº 89)**, **JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA (Matrícula nº 150)** e **DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO (Matrícula nº 81)**, para constituírem a Comissão do



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor **ELITON LUIZ LOPES BARROS**.

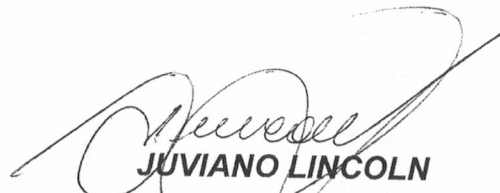
Art. 3º - A comissão deverá conduzir todo o processo e, ao término, emitir relatório final.

Art. 4º O prazo regular do procedimento será de 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão acontecerão com o sigilo, e com a independência e a imparcialidade, necessários para o seu bom desempenho.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 05 de outubro de 2015.


JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

